HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.682 - ES (2019/0064399-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	D W S
ADVOGADOS	:	CARLOS ROBERTO KIRCHHOF - RS030654 FABRÍCIO ZORTÉA CAMOZZATO - RS100221 KAREN GIL PORTAL E OUTRO(S) - RS105222
REQUERIDO	:	L H DE S

DECISÃO

D. W. S. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juizado de Primeira Instância n. 23 de Sevilha, Espanha, que dissolveu seu casamento com L. H. de S. e ratificou o acordo de divórcio entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fls. 38-41), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido (fl. 54).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 16-17) e o acordo de divórcio (fls. 18-25), acompanhados de apostilamento (fls. 28-29) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 30-31 e fls. 32-34), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 26-27).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente